

RESOLUÇÃO

Nº 04/2025.

Dispõe sobre a inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Egito - PE – CMAS.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Egito – PE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, a Lei Municipal nº 723/2020 e o Regimento Interno, em reunião plenária realizada no dia 02 de outubro de 2025,

Considerando a necessidade de que a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, esteja em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e suas Normas Operacionais Básicas, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 14/2014, que define parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); dos Decretos Federais nº 5.085/2004, nº 6.214/2007 e nº 6.308/2007; bem como da Resolução CNAS nº 145/2004, que aprovou a PNAS;

Considerando ainda as resoluções do CNAS que disciplinam a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, os Benefícios Eventuais, o assessoramento, defesa e garantia de direitos, a integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, o reordenamento do SCFV, entre outras normas correlatas;

Considerando a Lei Federal nº 12.101/2009 e alterações posteriores, que tratam do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), bem como a Lei Federal nº 12.868/2013, que dispõe sobre benefícios e programas socioassistenciais;

Resolve aprovar a presente Resolução, que regulamenta a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social no âmbito do CMAS de São José do Egito – PE.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Egito – PE (CMAS), obedecerá às disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, o CMAS utilizará única e exclusivamente o termo “inscrição”.

Art. 2º A inscrição constitui o ato administrativo que valida e reconhece a atuação e o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, **independentemente** do recebimento de recursos públicos.

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social, no ato da inscrição, deverão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – apresentar **plano de ação** de execução (conforme requisitos desta Resolução);

IV – apresentar **relatório de atividades** (conforme requisitos desta Resolução).

Art. 4º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão ter sede **ou** desenvolver atividades da área de Assistência Social no Município de São José do Egito – PE.

§ 1º As entidades ou organizações cuja atuação **preponderante** não seja a Assistência Social, mas que também atuem na área, deverão inscrever **os respectivos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais**.

§ 2º As entidades ou organizações com sede em outro Município ou no Distrito Federal e que atuem em São José do Egito – PE deverão inscrever, no CMAS, **os serviços, programas, projetos e benefícios** que executam no território municipal.

Art. 5º O CMAS procederá à inscrição da entidade **mantenedora** (matriz) e de suas **mantidas** (filiais) localizadas no Município de São José do Egito – PE.

§ 1º Entende-se por **mantenedora** a matriz e por **mantida** a filial.

§ 2º Havendo mais de uma filial com CNPJ próprio no Município, será emitido **um único comprovante** de inscrição para a mantenedora, com relação nominal das filiais inscritas.

§ 3º A inscrição das filiais será **averbada** no comprovante de inscrição da mantenedora, desde que localizadas no Município e cumpridos os requisitos desta Resolução, após análise técnica, parecer da Comissão de Relações Interinstitucionais (CRI) e aprovação em Plenário.

Art. 6º As entidades ou organizações de Assistência Social, isolada ou cumulativamente, podem ser caracterizadas, segundo eixos de atuação, como de:

I – **atendimento**: prestam, de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e concedem benefícios de Proteção Social Básica ou Especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco, conforme LOAS e tipificação vigente, incluindo:

a) **habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência** e promoção de sua inclusão comunitária, sem contraprestação do usuário, observada a Resolução CNAS nº 34/2011;

b) **promoção da integração ao mundo do trabalho**, inclusive socioaprendizagem, observada a Resolução CNAS nº 33/2011;

c) **acolhimento institucional provisório** a pessoas e acompanhantes em trânsito e sem condições de autossustento durante tratamento fora do domicílio, nos termos da LOAS e legislação correlata;

II – **assessoramento** (político, técnico, administrativo e financeiro): executam, de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas e projetos de assessoramento, nos termos da Resolução CNAS nº 27/2011;

III – **defesa e garantia de direitos**: executam, de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas e projetos voltados à defesa e efetivação de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades, em consonância com a LOAS e normativas pertinentes.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS

Art. 7º São critérios cumulativos para a inscrição de entidades/organizações e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter **continuado, permanente e planejado**;

II – assegurar oferta orientada à **autonomia** e à **garantia de direitos** dos usuários;

III – garantir a **gratuidade** em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, ressalvado o disposto na Lei nº 10.741/2003 (quando couber);

IV – garantir **processos participativos** dos usuários na missão institucional e na efetividade das ofertas;

V – possuir **recursos humanos** contratados; havendo voluntários, apresentar **programa de voluntariado** conforme normativas vigentes;

VI – possuir **instalações físicas adequadas** ao tipo de oferta e à realidade local, conforme normativas vigentes;

VII – comprovar, ao menos, **6 (seis) meses** de funcionamento com ações na área de Assistência Social.

Art. 8º Será realizada **uma inscrição por ação** (serviço, programa, projeto ou benefício) vinculada à entidade/organização, não se confundindo com a inscrição institucional da requerente.

CAPÍTULO III – DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 9º As entidades/organizações e aquelas que desenvolvem serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão apresentar:

I – **Requerimento** (Anexo I) específico para inscrição de entidade/organização **ou** de serviço **ou** programa **ou** projeto **ou** benefício;

II – **cópia do estatuto social** (atos constitutivos) registrado em cartório;

III – **cópia da ata de eleição e posse** da atual diretoria, registrada em cartório;

IV – **comprovante de inscrição no CNPJ**;

873844-1541
gabinete@saojosedoegito.pe.gov.br

Rua Dr. Arlindo Leite Lopes, 52
São José do Egito – PE CEP: 567000-000

V – **plano de ação** de execução;

VI – **relatório de atividades** do período imediatamente anterior, compatível com o plano de ação e com a tipificação vigente.

Art. 10 No exame do Estatuto Social, o CMAS observará:

I – natureza, objetivos e **público-alvo** compatíveis com a LOAS e a normativa da PNAS;

II – cláusula de aplicação das receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit **integralmente** no território nacional e nos objetivos institucionais;

III – cláusula de **destinação do patrimônio** remanescente, em caso de dissolução, a entidade congênere de Assistência Social e, na falta desta, a entidade pública.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 11 Compete ao CMAS:

I – receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II – providenciar **visita técnica** e emitir parecer sobre as condições de funcionamento;

III – pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em **reunião plenária**;

IV – encaminhar a documentação ao **órgão gestor municipal** para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social (Lei nº 12.101/2009) e garantir acesso aos documentos, quando necessário, ao controle social.

§ 1º A execução observará a **ordem cronológica** de protocolo.

§ 2º Processos sob **averiguação/diligência** serão analisados separadamente, sem interromper a ordem dos demais, retornando com prioridade ao fluxo cronológico após sanadas as pendências.

Art. 12 Os pedidos serão recebidos pela **Secretaria Executiva** do CMAS, mediante agendamento, com emissão de **protocolo**.

§ 1º Verificada **incorreção ou ausência** documental, a Secretaria Executiva orientará o requerente e lavrará **termo de comprometimento** com prazo de **15 (quinze) dias** para regularização.

§ 2º É assegurado ao requerente o direito ao protocolo.

§ 3º As manifestações escritas serão encaminhadas à **Comissão de Relações Interinstitucionais – CRI** para ciência e providências de deliberação em Plenário.

a) A CRI terá **30 (trinta) dias corridos** para os encaminhamentos necessários à deliberação do Pleno.

§ 4º (numeração ajustada) Os pedidos que atenderem ao art. 9º serão **autuados** no Sistema Municipal de Processos.

§ 5º Deliberado pelo **cancelamento do protocolo** por inobservância dos §§ 3º e 4º, a documentação será devolvida ao requerente com cópia da **Resolução de Cancelamento** publicada no Diário Oficial do Município, mediante **Aviso de Recebimento (AR)**.

a) Na hipótese de cancelamento do protocolo, a entidade poderá **apresentar novo pedido**, recebendo **novo número de protocolo**.

Art. 13 A Secretaria Executiva poderá encaminhar o processo à **Equipe Técnica do órgão gestor** para visita e **parecer técnico**.

Parágrafo único. Após retorno ao CMAS, a Equipe Técnica do Conselho emitirá **parecer conclusivo** e encaminhará o processo à **CRI**.

Art. 14 A **CRI** analisará e emitirá **parecer** em até **30 (trinta) dias** a contar da inclusão em pauta.

§ 1º Procedimentos:

a) a coordenação designará **conselheiro relator** para cada processo, com apresentação do parecer até a sessão seguinte da CRI;

b) o parecer será **escrito, fundamentado e assinado** pelo relator;

c) a CRI discutirá e votará o parecer por **maioria simples**, em **voto aberto**;

d) havendo **divergência**, será lavrado termo com a fundamentação **majoritária**;

e) o parecer conclusivo (pela maioria) seguirá ao **Plenário**;

f) o conselheiro poderá solicitar **cópias** mediante justificativa formal, vedada a retirada de autos da sede do CMAS.

§ 2º Quando o relator necessitar de **subsídios adicionais**, poderão ocorrer:

a) **visita** à entidade por, no mínimo, um técnico do CMAS e conselheiros (paritário), com **relatório** de infraestrutura, RH, desenvolvimento das atividades e público atendido;

a.1) a visita e o relatório poderão, a pedido do relator, ser realizados por técnicos da **Secretaria Municipal de Assistência Social**;

b) **solicitação de documentos complementares** ao requerente, com prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de **indeferimento e arquivamento**;

c) **ofícios** a órgãos competentes para informações adicionais;

d) **oitiva** de representante da entidade para esclarecimentos.

§ 3º Havendo diligências, o prazo do caput fica **suspenso**, retomando-se após seu encerramento.

Art. 15 O(a) coordenador(a) da CRI dará ciência ao **Conselho Diretor Ampliado** sobre os processos que comporão a pauta do Plenário.

§ 1º Para deliberação, a CRI providenciará **resumo** do processo em formulário próprio.

§ 2º Integrante da CRI que **divergir** do parecer apresentará manifestação ao Plenário, na mesma sessão.

§ 3º Antes da votação, **qualquer conselheiro** poderá pedir **vistas** (uma única vez). Iniciada a votação, não haverá vistas.

§ 4º Concedidas vistas, o conselheiro deverá apresentar **parecer** na plenária **imediatamente seguinte**.

§ 5º Havendo mais de um pedido de vistas, o prazo para **todos** os pareceres equivalerá a **até 2 (duas) plenárias**.

§ 6º Alteração de prazo somente mediante justificativa apreciada pela **Plenária**.

§ 7º Cópias de processos serão fornecidas pela Secretaria Executiva em até **24 horas**, devendo o conselheiro manter **sigilo e devolver** as cópias ao final da análise e **antes** da deliberação.

§ 8º Em qualquer fase, o procedimento poderá ser convertido em **diligência** da Secretaria Executiva, da CRI ou do Plenário.

§ 9º Será admitida **sustentação oral** por representante da entidade ou procurador, por até **10 (dez) minutos**, quando do julgamento do pedido de inscrição.

§ 10 Após a deliberação, a Secretaria Executiva encaminhará a **Resolução publicada** ao órgão gestor para **inclusão no Cadastro Nacional** (Lei nº 12.101/2009).

§ 11 A Secretaria Executiva garantirá o **acesso** aos processos e documentos, quando necessário.

Art. 16 O CMAS manterá **numeração única e sequencial** dos comprovantes de inscrição, independentemente da mudança do ano civil.

Art. 17 A Secretaria Executiva providenciará a **publicação** das decisões do Plenário relativas aos pedidos de inscrição no **Diário Oficial do Município** em até **10 (dez) dias** da deliberação.

Art. 18 Alterações ou **renovações de documentos** do processo em análise deverão ser **imediatamente** comunicadas e juntadas aos autos na Secretaria Executiva.

Art. 19 Para **inclusão de novas ações** (serviço, programa, projeto ou benefício) por entidade inscrita, o requerente apresentará:

a) **ofício** em duas vias requerendo a inclusão;

b) **Anexo I** preenchido **apenas** para a nova ação a ser incluída.

CAPÍTULO V – DO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 20 Somente devem requerer **manutenção** da inscrição as entidades/organizações e suas ações com **inscrição deferida** pelo CMAS e **publicada** no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A manutenção **não configura** novo pedido de inscrição.

Art. 21 As entidades/organizações e ações inscritas deverão requerer **manutenção impreterivelmente até 30 de abril** de cada exercício.

§ 1º A manutenção para **entidades e serviços** ocorrerá a cada **3 (três) anos**.

§ 2º A manutenção para **programas, projetos e benefícios** será **anual**.

CAPÍTULO VI – DOS DOCUMENTOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 22 Para a manutenção da inscrição, deverão ser apresentados:

- I – **Requerimento** (Anexo II) específico de manutenção da inscrição (entidade/organização ou ação);
- II – **cópia simples** do **estatuto social** registrado (somente se alterado);
- III – **cópia simples** da **ata de eleição e posse** da diretoria registrada (somente se alterada);
- IV – **comprovante de CNPJ** da matriz e, quando houver, das filiais no Município (somente se alterado);
- V – **relatório anual de atividades** referente ao período, compatível com a tipificação e metas;
- VI – **plano de ação vigente** com metas e indicadores do período subsequente.

CAPÍTULO VII – DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 23 Em caso de **indeferimento** do pedido de inscrição ou **cancelamento** da inscrição, a entidade poderá interpor **pedido de reconsideração** ao CMAS em até **30 (trinta) dias**, contados da data da **assinatura do AR**.

Parágrafo único. É assegurado o **contraditório** e a **ampla defesa**, podendo a entidade ser assistida ou representada por advogado/procurador, nos termos da lei.

Art. 24 A requerente poderá solicitar **vistas** ou **cópias** dos autos, mediante requerimento ao(à) Presidente do CMAS.

§ 1º Não sendo possível a concessão imediata, a Secretaria Executiva **agendará** data para consulta em até **10 (dez) dias úteis**.

§ 2º Nesse caso, o prazo do art. 23 ficará **suspenso** entre a data do pedido de vistas e a data agendada.

Art. 25 Será admitida **sustentação oral** por representante da entidade ou procurador, por até **15 (quinze) minutos**, quando do julgamento do pedido de reconsideração.

§ 1º A parte poderá requerer **preferência de julgamento** à CRI, sem prejuízo das preferências legais.

§ 2º O pedido de sustentação oral deverá constar **por escrito** no próprio pedido de reconsideração, dentro do prazo desta Resolução.

§ 3º Anunciado o julgamento, será dada a palavra ao **relator** para leitura do relatório; em seguida, poderá a entidade sustentar oralmente, observando o tempo.

§ 4º Concluída a sustentação (ou não realizada), o(a) Presidente solicitará a leitura do **voto da CRI**, colherá os votos e, em caso de **empate**, proferirá o **voto de desempate**, anunciando o resultado.

Art. 26 Será **indeferido** o pedido de sustentação oral intempestivo ou firmado por quem não detenha **legitimidade** ou **mandato** nos autos, salvo se o instrumento de mandato/substabelecimento acompanhar o requerimento.

CAPÍTULO VIII – DO RECURSO

Art. 27 Mantido o indeferimento, a entidade poderá interpor **recurso** ao **Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE** em até **30 (trinta) dias** da **assinatura do AR**.

§ 1º O recurso será **protocolado no CMAS**, que o encaminhará ao CEAS/PE em até **10 (dez) dias**.

§ 2º O parecer do CEAS/PE terá **efeito devolutivo e opinativo**.

CAPÍTULO IX – DO ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

Art. 28 A entidade poderá requerer, a qualquer tempo, o **arquivamento** do pedido de inscrição.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva comunicará o pedido à **CRI**, que emitirá **parecer de arquivamento** para deliberação em Plenária e posterior **publicação** no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO X – DA INTERRUÇÃO DE ATIVIDADES E DO CANCELAMENTO

Art. 29 Ocorrendo **interrupção** ou **encerramento** de atividades (serviços, programas, projetos ou benefícios), a entidade comunicará ao CMAS a **motivação, alternativas e perspectivas** de atendimento aos usuários, indicando, se for o caso, **prazo de retomada**.

§ 1º Se a interrupção ultrapassar **6 (seis) meses**, a inscrição poderá ser **cancelada**.

§ 2º A interrupção de **uma** ação não implica cancelamento da **inscrição institucional** caso as **demais ações** permaneçam em funcionamento.

Art. 30 O CMAS poderá **cancelar**, a qualquer tempo, a inscrição da entidade/ação por **infringência** à legislação ou **descumprimento** de requisitos, assegurados o **contraditório** e a **ampla defesa**.

§ 1º A entidade será **notificada** por correspondência com **AR**.

§ 2º O prazo para **defesa** será de **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do AR.

§ 3º Findo o prazo, aplicar-se-á o rito dos **pedidos de reconsideração**.

§ 4º A defesa confere **efeito suspensivo** ao cancelamento até decisão final, **exceto** em caso de descumprimento do **art. 21** (manutenção fora do prazo).

Art. 31 Mantido o cancelamento, a entidade poderá interpor **recurso** ao **CEAS/PE** em até **30 (trinta) dias** da assinatura do AR.

§ 1º O recurso será **protocolado no CMAS**, que o enviará ao **CEAS/PE** em até **10 (dez) dias**.

§ 2º O parecer do **CEAS/PE** terá **efeito devolutivo e opinativo**.

§ 3º O CMAS encaminhará, em até **5 (cinco) dias úteis**, cópia do **ato cancelatório** e documentos ao **órgão gestor** para providências junto ao **Cadastro Nacional**, e comunicará ao **CEAS/PE**, ao **CNAS** e ao **Ministério Público** quando houver indícios de infração legal.

Art. 32 Deliberado o cancelamento, o CMAS solicitará ao **órgão gestor municipal** avaliação sobre o **impacto** e **estratégias** de redirecionamento da demanda.

Art. 33 Qualquer cidadão ou órgão público, devidamente **identificado**, poderá **denunciar** o descumprimento desta Resolução ao CMAS, indicando fatos, fundamentos e provas ou onde possam ser obtidas.

§ 1º O solicitante poderá **recorrer** ao CMAS, em até **30 (trinta) dias**, da **notificação** de arquivamento.

§ 2º O CMAS deverá **preservar a fonte** da denúncia.

CAPÍTULO XI – DA INTERVENÇÃO PELO PODER PÚBLICO

Art. 34 A entidade que sofrer **intervenção** do Poder Público **manterá** sua inscrição, desde que:

I – a intervenção vise **eliminar irregularidades**;

II – seja apresentado **relatório técnico** do órgão interventor, expondo motivos de fato e de direito, situação da entidade, medidas adotadas, propostas de regularização, **prazos** e comprovação do atendimento aos **requisitos** desta Resolução.

§ 1º O CMAS poderá solicitar ao **Poder Executivo** relatório circunstanciado, com **parecer** sobre motivos, prazo da intervenção, condições de atendimento e observância de **padrões mínimos de qualidade**.

§ 2º No caso de intervenção, o CMAS poderá **ouvir** conselhos setoriais competentes.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Os **casos omissos** e divergências de interpretação serão resolvidos pelo **Plenário do CMAS**, aplicando-se a legislação vigente.

Art. 36 Para fins de prazos, serão aceitos **cópias e documentos digitalizados**, com apresentação dos **originais** em até **48 (quarenta e oito) horas**.

Parágrafo único. A Equipe Técnica do CMAS poderá requerer **originais** de quaisquer documentos, para verificação, em até **10 (dez) dias** da comprovação do envio.

Art. 37 Requerimentos de inscrição **ainda não deliberados** na data de publicação desta Resolução serão analisados conforme a **normativa vigente à época do protocolo**.

Art. 38 O CMAS, respeitado o disposto nesta Resolução, poderá, **anualmente**, por meio de Resolução, **orientar especificidades** relativas ao requerimento de **manutenção** da inscrição.

Art. 39 Esta Resolução **revoga** disposições em contrário e **entra em vigor** na data de sua **publicação**.



Énellington Dóbson de Oliveira
Presidenta do CMAS

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao(A) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Egito - PE

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a **inscrição** neste Conselho na condição de:

() *Entidade ou Organização*

() *Serviço*

() *Programa*

() *Projeto*

() *Benefício Socioassistencial*

A - DADOS DA ENTIDADE (sede administrativa):

Nome da Entidade:
CNPJ:
Data de inscrição no CNPJ:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
Estado:
E-mail:
Telefones: () _____ () _____
CNAE (Código Nacional de Atividade Econômico) Principal:
Supervisão de Assistência Social - SAS de referência:

B - EIXO DE ATUAÇÃO:

B.1) ATENDIMENTO

Para preencher o quadro abaixo a entidade deverá observar as normativas vigentes (Nacional, Estadual e Municipal) quanto à nomenclatura dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Caso não esteja contemplado preencha no campo outros e especifique.

Rede Socioassistencial**1 - Serviços de Proteção Social Básica**

Assinale	Descrição	Quantidade
	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	
	Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
	Centro para Crianças e Adolescentes - CCA	
	Centro para Juventude - CJ	
	Núcleo de Convivência de Idoso - NCI	
	Outros (especificar):	

2 - Serviços da Proteção Social Especial**2.1 - Média Complexidade**

Assinale	Descrição	Quantidade
	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI	
	Serviço Especializado em Abordagem Social	
	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	
	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias	
	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	
	Centro de Defesa e de Convivência da Mulher	
	Núcleo de Apoio a Inclusão Social Para Pessoas com Deficiência	
	Núcleo de Convivência para Adultos em Situação de Rua	
	Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico - NPJ	
	Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência	
	Outros (especificar):	

2.2 - Alta Complexidade

Assinale	Descrição	Quantidade
	Serviço de Acolhimento Institucional	
	Abrigo institucional	
	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA	
	Casa-Lar	
	Casa de Passagem	
	Residência Inclusiva	
	Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI	
	Serviço de Acolhimento em República	
	Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua	
	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	
	Centro de Acolhida Especial para Famílias	

	Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	
	Outros (especificar):	

B.2) ASSESSORAMENTO

Assinale	Descrição
	Financeiro
	Técnico
	Administrativo
	Político

B.3) DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

Especifique:

B.4) HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Especifique:

B.5) PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO

Especifique:

B.6) ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO ÀS PESSOAS E DE SEUS ACOMPANHANTES (CASA DE APOIO)

Especifique:

C - ATIVIDADE PRINCIPAL DA ENTIDADE CONFORME ESTATUTO:

Especifique:

D - COLOCAR TODOS OS ENDEREÇOS DA ENTIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE:

Para cada endereço a entidade deverá copiar e preencher um quadro (é necessário relacionar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que são desenvolvidos neste endereço).

MATRIZ

CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Telefone:	
Email:	
Supervisão de Assistência Social - SAS de referência:	
Nome dos Serviços, Programas, Projetos, Benefícios Socioassistenciais executados neste endereço:	
1.	

2.

FILIAL

CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Telefone:	
Email:	
Supervisão de Assistência Social - SAS de referência:	
Nome dos Serviços, Programas, Projetos, Benefícios Socioassistenciais executados neste endereço:	
1.	
2.	

F - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:		
Data de Nascimento:		
RG:	Órgão Expedidor:	
CPF:		
Endereço:	Bairro:	CEP:
Município:	UF:	
Telefone:		
E-mail:		
Período do Mandato:		

Termos em que,
Pede deferimento.

São José do Egito - PE, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II
REQUERIMENTO DA MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO

Nº da Inscrição no CMAS: _____

Ao(A) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a **manutenção da inscrição** neste Conselho na condição de:

- ☐ *Entidade ou Organização*
☐ *Serviço*
☐ *Programa*
☐ *Projeto*
☐ *Benefício Socioassistenciais*

A - DADOS DA ENTIDADE (sede administrativa):

Nome da Entidade:
CNPJ:
Data de inscrição no CNPJ:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
Estado:
E-mail:
Telefones: () _____ () _____
CNAE (Código Nacional de Atividade Econômico) Principal:
Supervisão de Assistência Social - SAS de referência:

B - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

- ☐ *Não*
☐ *Sim, data da última alteração: ____/____/____*
Citar os itens alterados (número dos artigos, incisos, páginas, etc.): _____

C - EIXO DE ATUAÇÃO:

C.1) ATENDIMENTO

Para preencher o quadro abaixo a entidade deverá observar as normativas vigentes (Nacional, Estadual e Municipal) quanto à nomenclatura dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Caso não esteja contemplado preencha no campo outros e especifique.

Rede Socioassistencial**1 - Serviços de Proteção Social Básica**

Assinale	Descrição	Quantidade
	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	
	Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
	Centro para Crianças e Adolescentes - CCA	
	Centro para Juventude - CJ	
	Núcleo de Convivência de Idoso - NCI	
	Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos - CEDESP	
	Outros (especificar):	

2 - Serviços da Proteção Social Especial**2.1 - Média Complexidade**

Assinale	Descrição	Quantidade
	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI	
	Serviço Especializado em Abordagem Social	
	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	
	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias	
	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	
	Centro de Defesa e de Convivência da Mulher	
	Núcleo de Apoio a Inclusão Social Para Pessoas com Deficiência	
	Núcleo de Convivência para Adultos em Situação de Rua	
	Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico - NPJ	
	Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência	
	Outros (especificar):	

2.2 - Alta Complexidade

Assinale	Descrição	Quantidade
	Serviço de Acolhimento Institucional	
	abrigo institucional	
	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA	
	Casa-Lar	
	Casa de Passagem	
 87 3844-1571	Residência Inclusiva	

	Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI	
	Serviço de Acolhimento em República	
	Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua	
	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	
	Centro de Acolhida Especial para Famílias	
	Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	
	Outros (especificar):	

C.2) ASSESSORAMENTO

Assinale	Descrição
	Financeiro
	Técnico
	Administrativo
	Político

C.3) DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

Especifique:

C.4) HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Especifique:

C.5) PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO

Especifique:

C.6) ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO À PESSOAS E DE SEUS ACOMPANHANTES (CASA DE APOIO)

Especifique:

D - COLOCAR TODOS OS ENDEREÇOS DA ENTIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE:

Para cada endereço a entidade deverá copiar e preencher um quadro (é necessário relacionar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que são desenvolvidos neste endereço).

MATRIZ

CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Telefone:	
Email:	
Supervisão de Assistência Social - SAS de referência:	
Nome dos Serviços, Programas, Projetos, Benefícios Socioassistenciais executados neste endereço:	
1.	
2.	

FILIAL

CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Telefone:	
Email:	
Supervisão de Assistência Social - SAS de referência:	
Nome dos Serviços, Programas, Projetos, Benefícios Socioassistenciais executados neste endereço:	
1.	
2.	

F - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:		
Data de Nascimento:		
RG:	Órgão Expedidor:	
CPF:		
Endereço:	Bairro:	CEP:
Município:	UF:	
Telefone:		
E-mail:		
Período do Mandato:		

Termos em que,
Pede deferimento.

São José do Egito - PE, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da entidade